



**LEI Nº 276/2013    PARCELAMENTO CONVENCIONAL**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Quixaba/PE, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS / IPREQ e da outras providências .

O Prefeito Municipal de Quixaba Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Quixaba/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Quixaba/PE, autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Quixaba/PE à as diferenças da contribuição **patronal** ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS / IPREQ referente as competências **06/2010 a 13/2012**, e o excesso de despesa administrativa do IPREQ no exercício de 2012, que serão recolhido em parcela única ou parcelado em até (60) (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo indicador (INPC), acrescido de juros simples de taxa de **0,50% a.m**( zero virgula cinqüenta por cento) e multa de **2,00%** ( dois por cento), no período acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo indicador (INPC), acrescido de juros simples de taxa de **0,50% a.m** ( zero virgula cinqüenta por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo indicador (INPC), acrescido de juros simples de **0,50% a.m** (zero virgula cinqüenta por cento) e multa de **2,00%** ( dois por cento), no período, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** A presente dívida refere-se a:

I - O valor originário **R\$ 42.221,38** ( quarenta dois mil duzentos vinte um reais e trinta dois centavos), contribuição patronal referente as competências **06/2010 a 13/2012** ;



II - O valor originário R\$3.120,19 ( três mil cento vinte reais e dezenove centavos ) excesso de despesas administrativas do IPREQ no exercício de 2012.

**Art. 4º** - Os valores originários atualizados citada no art. 3º nos itens I e II, o Município de Quixaba/PE e o IPREQ, totalizando o montante no valor originário de R\$45.341,57 ( quarenta cinco mil trezentos quarenta um reais e cinqüenta sete centavos), sendo atualizado conforme se apresenta nos termos do acordo de parcelamento, as taxas citadas nos § 1º e § 2º do art. 2º , usando o indicador financeiro o (INPC), valor este que será recolhido pelo ente Município de Quixaba/PE ao Instituto de Previdência dos Servidores de Quixaba - IPREQ, nas condições de parcela única ou parcelada em (60) sessenta meses prevista nos termos de acordo de parcelamento parte integrante da lei.

**Parágrafo único** - com relação aos valores originários da dívida apresentados nos itens I, II do art. 3º fica condicionado os repasse e/ou recolhimento previdenciário RPPS em até (60) (sessenta ) meses, acrescido com juros e correção pelo mesmo critério citado no art. 2º § 1º e § 2º, data início e data final dos repasses das parcela usando o indicador financeiro (INPC).

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 06 de novembro de 2013.

---

**JOSE PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal